



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPOF-SISTEMA DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS Nº 001/2014, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014. VERSÃO 01

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS PARA LICENCIAMENTO E REGULARIZAÇÃO DE OBRA, A FIM DE ATENDER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VERSÃO: 01

DATA DE APROVAÇÃO: 08 de setembro de 2014.

ATO DE APROVAÇÃO: Decreto Normativo nº 2618/2014.

UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por finalidades:

- I** - Disciplinar e normatizar os procedimentos operacionais para aprovação de projetos para construção, demolição, reforma e/ou ampliação;
- II** - Disciplinar e normatizar os procedimentos operacionais para regularização de edificações;
- III** - Disciplinar e normatizar os procedimentos operacionais para aprovação de projetos de parcelamento do solo.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange a todas as Secretarias Municipais, o Conselho do Plano Direto Municipal, o Conselho de Turismo Municipal, o departamento de Defesa Civil Municipal e a Procuradoria Jurídica Municipal do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Domingos Martins.

CAPÍTULO III DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

Art. 3º A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações e normas:

- Lei Municipal Complementar nº 25/2013 – Plano Diretor Municipal;
- Lei Municipal nº 1238/1992 – Código de Obras;
- Lei Federal nº 6766/1979 – Parcelamento do Solo;
- Lei Estadual nº 7943/2004 – Parcelamento do Solo;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

- Lei Federal nº 4591/1964 – Condomínios de edificações;
- Lei Federal nº 10406/2002 – Código Civil;
- Decreto Federal nº 5296/2004 – Acessibilidade;
- Decreto Municipal nº 2455/2013 – Documentos para aprovação de projetos;
- Norma ABNT NBR 9050/2004 – Acessibilidade;
- Norma ABNT NBR 6492/1994 – Representação de projetos de Arquitetura;
- Lei Federal 5.194, de 24/12/66.

CAPÍTULO IV DA CONCEITUAÇÃO

Art. 4º A análise e aprovação de projetos de construção, reformas, ampliação, demolição, regularização e parcelamento do solo são atividades do setor de Arquitetura, inserido na Secretaria de Obras e Serviços urbanos, objetivando a organização do espaço territorial do Município de Domingos Martins, urbano e rural, visando alcançar o desenvolvimento sustentável, a função social da Cidade e da propriedade.

Art. 5º A aprovação de Projeto é o procedimento de verificação da conformidade de um projeto aos dispositivos legais e normativos vigentes. Para tal procedimento é necessário o acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66.

Art. 6º No âmbito desta Instrução Normativa serão adotadas as seguintes definições:

I - Alvará de Construção: Documento emitido pelo poder municipal autorizando a construção de uma edificação, conforme projetos previamente aprovados em processo específico.

II - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) são os instrumentos que definem os responsáveis técnicos, junto aos respectivos Conselhos Profissionais, pelos serviços relativos à área tecnológica, incluindo a elaboração de projetos, laudos, memoriais e/ou execução de obras.

III - Área de Proteção Permanente (APP): Área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

IV - Autor de Projeto: Profissional, habilitado e registrado no Conselho Profissional, responsável pela concepção de projetos.

V - Exigências sanitárias: Conjunto de características dos projetos de arquitetura, estrutura e instalações, necessárias à adequação da edificação e do empreendimento às exigências dos dispositivos legais e normativos relativos à segurança sanitária.

VI - Obra: Todo e qualquer serviço de engenharia de construção, montagem, instalação, manutenção ou reforma.

VII - Projeto: Representação gráfica de uma idéia, agregando conhecimentos técnicos utilizados na engenharia, arquitetura e agronomia, necessária à materialização de uma obra ou instalação.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Montelro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

VIII - Responsável Técnico: Profissional, habilitado e registrado no Conselho Profissional, responsável pela execução de obra.

IX - Representante legal: procurador legalmente aceito e devidamente munido de instrumento público ou particular, com firma reconhecida, com poderes expressos e específicos.

CAPÍTULO V DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Art. 7º O processo será formalizado no setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com o preenchimento do requerimento padrão, assinado pelo interessado ou seu procurador legal e acompanhado dos documentos estabelecidos no Decreto Normativo nº 2455/2013 e na LC nº 25/2013. Após isso, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos no prazo 01 dia.

Art. 8º É necessária que seja indicada, no requerimento, sua finalidade de acordo com as seguintes solicitações:

- a) Licenciamento de obra;
- b) Licenciamento de ampliação ou reforma;
- c) Aprovação de projeto arquitetônico;
- d) Regularização de edificação;
- e) Demolição de edificação;
- f) Aprovação de loteamento, desmembramento, remembramento ou desdobro do solo;
- g) Licenciamento de loteamento, desmembramento, remembramento ou desdobro do solo;
- h) Consulta prévia.

Art. 9º O processo não será protocolado quando, na formalização dos autos, for constada a falta de qualquer documento exigido nesta Instrução Normativa, bem como o formulário de requerimento deverá ter seus campos totalmente preenchidos.

Art. 10 A solicitação de licenciamento de obras poderá ser de iniciativa:

I - Do proprietário do imóvel, do representante legal ou do profissional arquiteto ou engenheiro responsável pelo projeto e/ou obra.

II - De pessoa jurídica, mediante apresentação de contrato de prestação de serviço da obra e autorização do proprietário devidamente assinada com firma reconhecida.

Parágrafo único. O contribuinte poderá ser representado por procurador, mediante instrumento público ou particular (com firma reconhecida) com poderes expressos e específicos.

Art. 11 A documentação deverá estar em nome do proprietário de acordo com o documento de posse, bem como todas as assinaturas necessárias, mesmo que haja um



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Montelro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

procurador legal. No caso de mais de um proprietário, o processo poderá seguir em nome de apenas um deles, porém será necessária a apresentação da anuência dos demais proprietários.

Art. 12 As cópias dos documentos devem ser legíveis, sem emendas e/ou rasuras. A cópia do comprovante de direito de propriedade deverá ser autenticada em cartório e, caso seja solicitado, deverá ter firma reconhecida.

Art. 13 Tendo o processo sido formalizado no setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com toda a documentação prevista acima, este será encaminhado à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, que fará a conferência da documentação apresentada para posterior encaminhamento à Comissão de Análise para tramitação.

CAPÍTULO VI DA APROVAÇÃO DE PROJETOS

Art. 14 Para melhor instruir o processo recém formalizado, apensará ao processo atual, os processos antigos no mesmo terreno ou gleba que já possuem licenciamento municipal.

Art. 15 Concluídas as conferências de documentações, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral Municipal (PGM) para verificar se o comprovante de direito de propriedade poderá ser aceito como documento de posse do terreno. Ao retornar da PGM o processo será encaminhado à Comissão de Análise para dar continuidade à tramitação.

Art. 16 Quanto ao projeto de arquitetura, caso seja conveniente, o Interessado poderá apresentar, inicialmente, apenas uma via para análise preliminar.

Parágrafo único. A análise dos projetos só será feita mediante a apresentação de toda a documentação mínima exigida. Caso o requerente não tenha apresentado todos os documentos necessários, ele será informado através de ofício, ficando, o processo, aguardando a apresentação para que se inicie sua análise.

Art. 17 A comissão de análise poderá encaminhar o processo, a qualquer momento, para demais secretarias e departamentos da Prefeitura Municipal de acordo com o tipo, uso, porte e implantação das edificações ou parcelamentos do solo, quando julgar necessário um parecer das mesmas.

Art. 18 Recebido o processo dos setores os quais foi encaminhado, a Comissão de Análise emitirá o Parecer de Análise. O Parecer de Análise examinará as eventuais pendências, Impropriedades ou irregularidades. Todas as exigências serão listadas na primeira análise efetuada. O interessado poderá retirar o Parecer de Análise na Secretaria de Obras, deixando uma cópia assinada.

Art. 19 Para o processo que obtiver Parecer de Análise com exigências a serem cumpridas será emitido, pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, ofício comunicando o



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Montelro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

contribuinte sobre tais exigências. As exigências solicitadas só serão submetidas à nova análise quando todos os documentos solicitados forem apresentados, em conjunto, à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. Caso o processo pleiteado implique em interferências ambientais, estruturais, turísticas, sanitárias ou de risco quanto a deslizamentos, enchentes ou desmoronamentos, esse será encaminhado às demais secretarias e setores adequados para parecer técnico e outras providências. O prazo para a correção das eventuais pendências, impropriedades ou irregularidades é de 60 dias após o recebimento do Parecer de Análise, ficando sujeito a arquivamento do processo ao ultrapassar esse prazo.

Parágrafo único. O prazo referido no caput do artigo poderá ser prorrogado através de requerimento devidamente justificado e a critério do órgão técnico municipal.

Art. 20 Após o processamento das adequações necessárias, o interessado irá obter o Parecer de Análise FAVORÁVEL e o projeto arquitetônico/urbanístico passível de aprovação, assim serão solicitados demais documentações e projetos complementares necessários.

Art. 21 O processo será encaminhado ao setor responsável pela análise dos demais projetos.

Art. 22 O processo que tiver todos os projetos e documentação passíveis de aprovação, será encaminhado à Gerência de Administração Tributária para a verificação se existe débito inscrito em dívida ativa em nome do proprietário e na matrícula do lote e, também, se os profissionais possuem cadastro no município, bem como o pagamento do ISSQN.

Art. 23 Depois de encaminhado à Gerência de Administração Tributária, o processo será encaminhado para os setores competentes para continuação do processo de licenciamento de obra e emissão dos devidos alvarás e licenças.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 Durante a tramitação do processo na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos somente o proprietário, seu representante legal ou profissional arquiteto ou engenheiro responsável pelo projeto e/ou obra poderão retirar ou assinar a documentação presente no processo, bem como fazer o recebimento dos ofícios de comunicação emitido pela Secretaria.

Art. 25 A aprovação de projetos, o Alvará de Construção e o Habite-se são procedimentos distintos, com ritos, exigências, taxas, documentos, prazos e envolvimento de setores específicos.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 26 Esta Instrução Normativa entrará em Vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Domingos Martins, 8 de setembro de 2014.

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA

Prefeito

IZABEL MARIA MAJEVSKI

Controlador Interno

SYLVIA REGINA RANGEL DE JESUS

Secretária Municipal de Obras e
Serviços Urbanos